



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## SUBSTITUTIVO 01 AO PROJETO DE LEI Nº 271 /2021

**Cria no âmbito do Município de Sorocaba o “Dia do Combate a Intolerância Religiosa dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do município de Sorocaba o dia municipal do “combate a intolerância religiosa”, a ser comemorado anualmente no dia 21 de janeiro, a exemplo do dia nacional de combate à intolerância religiosa estipulado pela lei nº 11.635, de 27 de dezembro de 2007.

Art. 2º - O dia instituído passará a constar do calendário oficial de eventos do Município de Sorocaba.

Art. 3º. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 19 de abril de 2022

**Iara Bernardi (PT)**

Vereadora



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## **JUSTIFICATIVA:**

A Intolerância religiosa é caracterizada pela falta de habilidade ou vontade em reconhecer e respeitar práticas e crenças religiosas de terceiros, ou a sua ausência.

Pode-se constituir uma intolerância ideológica ou política, sendo que, ambas têm sido comuns através da história. A maioria dos grupos religiosos já passou por tal situação numa época ou outra.

No Brasil a Lei nº 11.635, de 27 de dezembro de 2007, Institui o Dia Nacional de Combate à Intolerância Religiosa a ser comemorado anualmente em todo o território nacional no dia 21 de janeiro.

S/S., 19 de abril de 2022

**Iara Bernardi (PT)**  
Vereadora